



**MPV 944  
00275**

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaques Wagner

**EMENDA N°**

(Ao PLV 20, de 2020, proveniente da MPV n° 944, de 2020)

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.

**EMENDA MODIFICATIVA N° 2020**

O § 5º do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão n° 20, de 2020, proveniente da Medida Provisória n° 944, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 5º A vedação a que se refere o inciso IV do § 3º deste artigo incidirá na mesma proporção do total da folha de pagamento que, por opção do contratante, tiver sido paga com recursos do Programa, garantindo-se, no mínimo, a manutenção de 80% (oitenta por cento) da folha salarial.  
.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A crise econômica em curso vem afetando sobremaneira o mercado de trabalho brasileiro. Segundo a Pnad COVID-19, em maio de 2020, quase 19 milhões de pessoas estavam afastadas do trabalho, sendo que 9,7 milhões não receberam remunerações. Ademais, havia 10,1 milhões de desempregados e 18,5 milhões de pessoas fora da força de trabalho, mas que gostariam de trabalhar e não procuram trabalho em razão da pandemia ou por falta de trabalho na localidade.

A crise atual afeta simultaneamente o lado da oferta e da demanda, provocando retração do PIB em 2020, estimada entre 6,4% e 9,1%. Neste cenário, é crucial proteger empregos. Do contrário, a crise se aprofundará, com efeitos econômicos e sociais ainda maiores. Nos termos aprovados pelo PLV 20, os recursos podem ser integralmente utilizados para o pagamento de dívidas trabalhistas, sem a garantia de manutenção de empregos. Não faz sentido que o recurso público seja utilizado para enfrentamento da pandemia num Programa Emergencial de Suporte a Empregos, sem o benefício da manutenção dos empregos. Portanto, a emenda prevê que pelo menos 80% da folha salarial será mantida, de modo que a linha possa atender às empresas, mas também aos empregados.



SF/20182.36586-24



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão.

**SENADOR JAQUES WAGNER**  
**PT – BA**



SF/20182.36586-24